



Bruxelas, 25 de agosto de 2026
(OR. en)

12235/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0228(NLE)

ECOFIN 1057
UEM 376
FIN 1120
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Grécia em 27 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou essa avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³, 16 de julho de 2024⁴, 21 de janeiro de 2025⁵, 18 de julho de 2025⁶ e 12 de dezembro de 2025⁷.
- (2) Em 8 de maio de 2026, a Grécia apresentou um pedido fundamentado à Comissão, para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Grécia apresentou um PRR alterado.

² Ver documentos ST 10152/21 e ST 10152/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15831/23 REV 1 e ST 15831/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 11858/24 INIT, ST 11858/24 COR 1, ST 11858/24 ADD 1 e ST 151858/24 ADD 1 COR 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 17055/24 INIT, ST 17055/24 ADD 1 e ST 17055/24 ADD 1 COR 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 11101/25 e ST 11101/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 15754/25 e ST 15754/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Grécia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 111 medidas.
- (4) A Grécia explicou que uma medida deixou de ser exequível devido a desafios técnicos imprevistos. Trata-se da medida 16892 (Modernização da rede ferroviária suburbana da Ática Ocidental). Nessa base, a Grécia solicitou a supressão desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (5) A Grécia explicou que sete medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a atrasos imprevistos relacionados com os procedimentos de contratação pública. Trata-se da medida 16955 [Modernização das infraestruturas e serviços de computação em nuvem das infraestruturas nacionais de investigação e tecnologia (GRNET)], da medida 16941 [Reestruturação e mudança de marca das sucursais locais da DYPA para promover o emprego (KPA2)], da medida 16794 (Reforço do sistema de aprendizagem), da medida 16795 (Infraestruturas de saúde, da medida 16611 — Transformação digital das auditorias fiscais), da medida 16536 (Modernização das infraestruturas e equipamentos dos estabelecimentos HOCRED) e da medida 16931 (Desenvolvimento do turismo). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (6) A Grécia explicou que nove medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a uma procura inferior ao previsto. Trata-se da medida 16872 (Renovação energética em edifícios residenciais), da medida 16874 (Energia e empreendedorismo), da medida 16755 (Reforma do sistema de cuidados de saúde primários), da medida 16688 (Promover a integração da população refugiada no mercado de trabalho), da medida 16715 (Reforma laboral no setor cultural), da medida 16922 (Integração social), da medida 16925 (Transformação digital do sistema de apoio social), da medida 16919 (Proteção das crianças) e da medida 16721 (Aceleração da produção inteligente). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) A Grécia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a uma situação de força maior. Trata-se da medida 16910 (Gestão e monitorização da proteção civil). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (8) A Grécia explicou que 24 medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido a desafios técnicos imprevistos. Trata-se da medida 16831 (Produc-E Green), da medida 16875 (Desenvolvimento de infraestruturas e restauro de edifícios no antigo domínio real em Tatoi), da medida 16911 (Meios aéreos para a gestão de crises), da medida 16742 (Transformação digital do Ministério dos Negócios Estrangeiros), da medida 16956 (Expansão do Syzefxis II), da medida 16706 (Transformação digital das PME), da medida 16676 (Transformação digital da educação), da medida 16904 (Deficiência), da medida 16934 (Melhorar o ensino e a formação profissionais), da medida 16291 (Transformação digital da administração fiscal e aduaneira), da medida 16581 (Reforço da supervisão e da fiabilidade do mercado de capitais), da medida 16630 [Autoestrada Setentrional de Creta (B.O.A.K.)], da medida 16631 (Melhoria da segurança rodoviária), da medida 16912 (Equipamento de prevenção, resposta e combate a incêndios florestais), da medida 16735 (Utilizando «Ações-piloto de prescrição cultural», promover a coesão social e explorar a economia grisalha), da medida 16624 [Criação, expansão e modernização de infraestruturas de centros de investigação supervisionados pela Secretaria Geral de Investigação e Inovação (GSRI)], da medida 16833 (Melhoria do aeroporto regional - retirada do DAAD), da medida 16486 (Museu das antiguidades submarinas), da medida 16851 (Proteção da biodiversidade como motor do crescimento sustentável), da medida 16959 (Transformação digital da organização dos caminhos de ferro gregos), da medida 16960 (Infraestruturas inteligentes com incidência ambiental e cultural), da medida 16975 (Intervenções de modernização para portos regionais), da medida 16543 (Ações para a simplificação do ambiente empresarial e melhoria da sua qualidade e segurança) e da medida 16626 (Transformação económica dos setores agrícola e da aquicultura). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (9) A Grécia explicou que foram alteradas 18 medidas de forma a implementar alternativas melhores e concretizar os objetivos iniciais. Trata-se da medida 16870 (Intervenções para a interligação elétrica das ilhas e investimentos na rede elétrica), da medida 16285 (Estratégia Nacional para a Água), da medida 16725 (Melhoria do ensino superior artístico), da medida 16772 (Lei de gestão dos resíduos para uma deposição em aterro e uma reciclagem sustentáveis), da medida 16756 (Reformas organizacionais no sistema de saúde), da medida 16400 (Programa de acessibilidade à habitação «My Home II»), da medida 16402 (Habitação social e a preços acessíveis), da medida 16292 (Novos edifícios e renovações judiciais), da medida 16575 (Acelerar a administração da justiça), da medida 16957 (Reforçar a capacidade do sistema financeiro para superar os desafios persistentes e financiar a economia real), da medida 16618 (Investigação fundamental e aplicada), da medida 16982 (Reforma organizacional do setor ferroviário), da medida 16403 (Injeção de capital no Banco Helénico de Desenvolvimento), da medida 16990 (Reforma da rede e da capacidade de armazenamento), da medida 16993 (Roteiro para intervenções inovadoras em matéria de eficiência energética e identificação de novos instrumentos financeiros), da medida 16994 (Eficiência energética e promoção de FER para autoconsumo), da medida 16293 (Cultura como motor de crescimento) e da medida 16824 (Registos eletrónicos). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (10) A Grécia explicou que foram alteradas 41 medidas para implementar alternativas melhores que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a aplicação da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos das medidas. Trata-se da medida 16899 [Subestações de alta/média tensão do operador da rede de distribuição de eletricidade da Grécia (HEDNO)], da medida 16900 [Atualizações da rede do operador da rede de distribuição de eletricidade da Grécia (HEDNO)], da medida 16404 (Programa de desenvolvimento da administração local «Antonis Tritsis»), da medida 16736 (Novo sistema de contratos públicos), da medida 16485 (Itinerários culturais em sítios arqueológicos e monumentos), da medida 16792 [Qualificação, requalificação e melhoria das competências da mão de obra através de um modelo de formação reformado (Reforma do Ensino e Formação Profissionais)], da medida 16926 (Apoio à instalação de sistemas de armazenamento para aumentar a penetração de FER), da medida 16873 (Intervenções em zonas residenciais e no parque imobiliário), da medida 16932 (Centro de atletismo olímpico de Atenas), da medida 16924 (Eletromobilidade), da medida 16850 (Projetos de abastecimento de água potável e de poupança), da medida 16854 (Cidades inteligentes), da medida 16750 (Transformação digital dos sistemas de trabalho), da medida 16942 [Transformação digital do serviço público de emprego (DYPA)], da medida 16933 [Melhoria do ensino e formação profissionais (EFP): Aquisição de equipamento de laboratório para laboratórios de unidades de EFP], da medida 16746 (Reforma das políticas passivas do mercado de trabalho para apoiar as transições para o emprego), da medida 16747 (Reforma das políticas ativas do mercado de trabalho), da medida 16752 [Transformação digital da saúde (DigHealth)],

da medida 16753 (Criação de sistemas de cuidados de saúde domiciliários e hospital em casa), da medida 16757 (Centro de radioterapia no Hospital de Doenças Torácicas «Sotiria» de Atenas), da medida 16727 [Transformação digital da justiça (justiça eletrónica)], da medida 16580 (Aplicação do novo quadro unificado de insolvência para a reestruturação da dívida e a concessão de uma segunda oportunidade), da medida 16711 (Profissionalização do domínio da contratação pública), da medida 16952 (Reforço do quadro nacional de luta contra a corrupção), da medida 16974 (Reforma contabilística), da medida 16972 (Reforma da administração pública), da medida 16622 (HORIZON 2020 «Selo de excelência»: financiamento de empresas inovadoras de topo), da medida 16654 (TH2ORAX: Sistema exemplar autónomo reforçado holístico e híbrido operacional Trellis), da medida 16971 (Investigação — Criação — Inovação), da medida 16433 (Proteção dos monumentos culturais e dos sítios arqueológicos contra as alterações climáticas), da medida 16435 (Restauro — Conservação — Reforço dos monumentos da Acrópole), da medida 16634 (Parques industriais), da medida 16921 (Requalificação e melhoria das competências no setor do turismo), da medida 16949 (Pontes Inteligentes), da medida 16593 (Alteração do quadro jurídico para a atração de investimento estratégico), da medida 16989 (Otimização da utilização do espaço terrestre e marítimo para o desenvolvimento das FER e da energia eólica marítima), da medida 16991 (Quadro regulamentar para uma rede inteligente), da medida 16992 (Conjunto de ferramentas para promover a partilha de energia, o autoconsumo e as comunidades de energia renovável) e da medida 16995 (Projeto de produção de hidrogénio renovável). Além disso, a Grécia solicitou a fusão da medida 16827 (Estratégia e políticas de governação de dados para o setor público) com a medida 16928 (Incorporação de novas tecnologias e tendências para os serviços avançados da administração pública). Nessa base, a Grécia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (11) Na sequência da supressão ou diminuição do nível de execução das medidas a Grécia solicitou, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a utilização dos recursos libertados pela supressão das medidas e pela diminuição do nível de execução das medidas para acrescentar duas novas medidas: a medida 16880 [Contribuição do DES ADMIE para o aumento do capital social da IPTO] e medida 16859 (Contribuição voluntária para a Empresa Comum EuroHPC para a gigafábrica de IA) e para aumentar o nível de execução de 10 medidas. Trata-se da medida 16401 (Programa de atualização energética «Melhorar a minha casa»), da medida 16846 (_ Infraestruturas de gestão de águas residuais urbanas e lamas e aquisição de equipamento de gestão de resíduos urbanos), da medida 16983 (Inspeção primária da resistência sísmica de edifícios ou instalações desportivas), da medida 16855 («Pequenos satélites»), da medida 16783 [Implementação do Programa Nacional de Prevenção da Saúde Pública «Spiros Doxiadis» (NPP «SD»)], da medida 16628 (Autoestrada da Grécia Central E-65: Secção Trikala-Egnatia), da medida 16293 (A cultura como motor de crescimento), da medida 16879 (Preparação de planos urbanos em execução da reforma da política urbana), da medida 16999 (Restauração da acessibilidade na sequência dos efeitos devastadores das tempestades «DANIEL», «ELIAS» e «IANOS»), da medida 16980 (Mecanismo de empréstimo). Nessa base, a Grécia solicitou que o nível de execução de oito das medidas fosse aumentado e que fossem acrescentadas três novas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (12) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Grécia.

Correção de erros materiais

- (13) Foram identificados dois erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam duas metas no âmbito de uma componente. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 27 de abril de 2021, como acordado entre a Comissão e a Grécia. Esses erros materiais dizem respeito às descrições das metas 157 e 158 no âmbito da medida 16816 (Redução e racionalização das despesas de saúde), no âmbito da componente 3.3 (Melhorar a resiliência, a acessibilidade e a sustentabilidade dos cuidados de saúde). Essas correções não afetam a aplicação das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (14) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o critério 2.4 do anexo V, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes desse PRR prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (16) O PRR alterado avalia o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente» em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas fornecidas na Comunicação da Comissão «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência»⁹. Essa avaliação é efetuada sistematicamente para cada reforma e para cada investimento alterados, seguindo uma abordagem em duas fases. A avaliação conclui que, para todas as medidas alteradas, não existe risco de prejuízo significativo. Sempre que necessário, os requisitos da avaliação relativa ao princípio de «não prejudicar significativamente» são integrados na conceção de uma medida e especificados num marco ou meta dessa medida. Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que nenhuma medida prejudica significativamente os objetivos ambientais, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

⁸ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>).

⁹ JO C, C/2023/111, de 11.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/c/2023/111/oj>.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 39,8 % da dotação total do PRR alterado e a 100 % dos custos totais estimados das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (18) O PRR alterado mantém medidas de apoio à transição ecológica que contribuem para o cumprimento das metas para 2030-2050 e do objetivo de neutralidade climática da União até 2050, bem como para a promoção da biodiversidade. Por exemplo, no âmbito da medida 16994, prevê-se que os agregados familiares venham a adquirir 117 455 aquecedores de água solares e 22 500 bombas de calor, com metas específicas estabelecidas para os agregados familiares vulneráveis.

Contributo para a transição digital

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam 25,2 % da dotação total do PRR alterado, de acordo com o método de cálculo estabelecido no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (20) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir para a transição digital ou a ajudar a superar os desafios conexos, e dão resposta às lacunas da Grécia no domínio digital, conforme identificadas no segundo relatório da Década Digital 2026. O PRR alterado continua a dar uma resposta significativa aos desafios da transição digital que a Grécia enfrenta nos domínios da conectividade, dos serviços públicos digitais, do capital humano e das competências digitais, da digitalização das empresas e da adoção de tecnologias digitais avançadas.

Custos

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (22) A Grécia apresentou informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que os custos estimados não estão cobertos por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Todavia, num número limitado de casos, as estimativas de custos não foram suficientemente fundamentadas. Globalmente, tal justifica uma classificação B ao abrigo do critério de avaliação previsto no artigo 19.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/241. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (23) A Comissão considera que as alterações propostas pela Grécia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d-A), d-B), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (24) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795, a Grécia considerou prioritários os projetos que receberam um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, na opinião da Grécia, nenhum projeto que tenha recebido o Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que o seu calendário vai além de 2026.

Avaliação positiva

- (25) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a sua execução.

Contribuição financeira

- (26) O custo total estimado do PRR alterado da Grécia é de 36 113 375 270 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Grécia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁰, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Grécia deverá ser igual a 18 220 378 076 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Grécia permanece inalterada.

¹⁰ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (27) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Grécia, que ascende a 17 727 538 920 EUR, permanece inalterado.
- (28) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser inteiramente substituído.
- (29) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Grécia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Grécia, é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Helénica.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
